



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**ALAGOAS**  
**CAMPUS MARECHAL DEODORO/AL**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM**  
**EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Dispõe sobre as regras de registro acadêmico, as normas de avaliação e organização didática quanto ao aproveitamento e rendimento dos alunos no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Educação e Meio Ambiente do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO 1**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação e Meio Ambiente será ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, campus Marechal Deodoro-AL, segundo a Resolução 08/CS, de 23 de dezembro de 2013, que aprova o funcionamento do curso em tela, segue a Deliberação nº 42/CEPE, de 17 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento para Implantação dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito do IFAL, e de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007, estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização.

**CAPÍTULO 2**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação e Meio Ambiente será oferecido pelo campus Marechal Deodoro, em caráter institucional, contando com a participação de docentes de outros campi e também servidores e/ou pesquisadores de universidades federais e estaduais (Desde que possuam formação igual ou superior à de especialista *Lato Sensu* e que também tenham o interesse de ter sua gratificação convertida em horas, certificados ou declarações de participação de atividades acadêmicas, desenvolvidas nesta Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação e Meio Ambiente), que terão a carga horária das suas aulas contabilizadas no cômputo da sua carga horária total, no campus de origem, quando se tratar de servidor do IFAL. Conforme o disposto na resolução da carga horária docente, aprovada pela Resolução 26 CS, de 2016.

**CAPÍTULO 3**  
**DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º. A Coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação e Meio Ambiente será exercida pelo coordenador do curso e seu suplente.

Art. 4º. O mandato do coordenador e do seu suplente será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução imediata por igual período, conforme disposto no Art. 34 da Resolução nº 53 CS, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 5º. A primeira Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Curso, eleito em Reunião Pedagógica.

Art. 6º. O primeiro coordenador, em trinta dias após o início das aulas, deverá preparar a reunião que elegerá o Colegiado do curso, composto pelo coordenador, que é seu presidente, e pelos representantes docentes e discentes.

Art. 7º. Em caso de afastamento temporário justificado, o coordenador deverá ser substituído pelo seu suplente, que responderá pela Coordenação durante a sua ausência.

Art. 8º. Ao Colegiado compete:

I – propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II – estabelecer normas para a apresentação do trabalho de conclusão do curso;

III – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso.

IV – verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V – implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.

VI – selecionar candidatos qualificados para o curso por meio de processo de seleção pública.

VII – auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores-orientadores para o trabalho de conclusão do curso.

VIII – indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação dos trabalhos de conclusão do curso.

IX – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso.

X – apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ao término de cada ano, ou quando solicitado;

XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico de cada curso.

Art. 9º. São atribuições específicas do coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

- II – assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III – encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;
- IV – acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes, a fim de adequar a realização do curso aos prazos legais;
- V – promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;
- VI – administrar os recursos financeiros do curso;
- VII – apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ao final de cada ano, o relatório acadêmico e financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, ou quando solicitado;
- VII – comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do curso;
- IX – divulgar as condições de acesso ao curso *Lato Sensu*.

#### **CAPÍTULO 4 DA INSCRIÇÃO**

Art. 10. A inscrição e o processo de seleção para o curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, de que trata este regimento, bem como a apresentação da documentação necessária para realizá-la, acontecerão conforme edital de seleção ao público em geral, servidores públicos e segmentos étnico-raciais conforme legislação específica, submetido pela comissão do curso ou por sua Coordenação à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e publicado no campus sede do curso e na página do Instituto Federal de Alagoas.

#### **CAPÍTULO 5 DA SELEÇÃO**

Art. 11. O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Educação e Meio Ambiente será de 40 vagas, divididas entre o público geral e cotas étnico-raciais (especificadas por meio de edital).

Art. 12. Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, haverá a Análise de Pré-projeto de Pesquisa ou Prova (Peso 10) - cabendo ao colegiado decidir—e Análise de Currículo (Peso 30).

Art. 13. Para efeitos de cálculo do argumento final (Af) de classificação, adotar-se-á peso 10,0 ao Pré-projeto ou Prova (P) e Análise de currículo (Ac), cujo somatório de seus itens podem totalizar 30 pontos (equivalentes na equação ao total de 10,0 pontos), conforme a expressão abaixo:

$$A_f = \frac{\left( P + \frac{\sum A_c}{3} \right)}{2}$$

## **CAPÍTULO 6 DA MATRÍCULA**

Art. 14. As matrículas deverão ser efetuadas na Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do campus que sediará o curso.

§ 1º – Para efetuar a matrícula, o candidato deverá seguir as orientações apresentadas no edital de seleção e/ou as orientações da Coordenação de Registro Acadêmico (CRA).

§ 2º – Para receber o certificado da especialização, o estudante deverá ter quitado todos os critérios de documentação pessoal e acadêmico estipulados pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRA). O diploma de graduação deverá ser encaminhado ao CRA e ser devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha apresentado apenas documento comprobatório de colação de grau e/ou ata de defesa.

## **CAPÍTULO 7 DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 15. O regime didático do curso de Especialização em Educação e Meio Ambiente do IFAL/Marechal Deodoro prevê que o estudante cumpra o mínimo de 360 horas de Disciplinas do Núcleo Obrigatório (DNO) e Disciplinas do Núcleo Eletivo (DNE). Em caso de **reprovação** em apenas 1 (uma) disciplina do DNO, o programa prevê a possibilidade de que essa disciplina seja substituída pelo cumprimento de 2 (duas) do DNE

§ 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu* terá suas disciplinas distribuídas em III módulos, as quais devem durar no calendário do IFAL/MD 1 (um) ano e 8 (oito) meses, sendo os últimos 4 (quatro) meses para orientação, elaboração e apresentação individual do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo no formato artigo ou monografia, seguindo as regras mais atualizadas da ABNT e/ou as regras estabelecidas pela PORTARIA Nº 1483/GR, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

§ 2º Disciplinas do Núcleo Obrigatório (DNO) e Disciplinas do Núcleo Eletivo (DNE) possuem 36 horas cada uma. Sendo que das 36 horas das Disciplinas do Núcleo Eletivo, 18 horas constarão como atividade acadêmica dos conteúdos específicos das disciplinas e nas demais 18 horas restantes serão ofertadas atividades de orientação, seminário continuado de pesquisa, palestras e conferências que permitam aperfeiçoar a flexibilidade do currículo do curso.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso contará com carga horária global de 192 horas (4 meses) entre a parte de elaboração e orientação do mesmo.

## **CAPÍTULO 8 DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 16. Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do curso, cujas funções estão definidas neste Regimento.

Art. 17. Compete ao orientador:

- I – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do trabalho de conclusão de curso;
- II – Definir junto ao aluno o tema do trabalho de conclusão de curso;
- III – Elaborar junto ao aluno um cronograma de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V – Reunir-se com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VI – Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII – Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do trabalho de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO 9 AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 18. A média final das disciplinas poderá ser composta pelos seguintes instrumentos de avaliação: provas (escrita ou prática), seminários, estudos de caso, atividades e projetos.

Art. 19. A nota final para aprovação deverá ser maior ou igual a 7,0.

## **CAPÍTULO 10 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 20. O trabalho de conclusão de curso deverá abordar um tema ligado ao conteúdo do curso na área de concentração escolhida, em consonância com os objetivos do mesmo.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser o resultado de um estudo científico desenvolvido em formato de artigo ou monografia.

Art. 21. O estudante somente poderá submeter seu trabalho de conclusão de curso ao Colegiado após integralizar a carga horária das disciplinas exigidas pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter pendências com o IFAL.

Art. 22. O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue ao orientador, na forma impressa ou digital, com no mínimo 60 dias antes da apresentação final à banca examinadora, para prévia correção e ajustes.

§ 1º – O estudante terá que apresentar, de forma oral e pública, seu trabalho de conclusão de curso à banca examinadora no máximo até 120 dias após o término da última disciplina ofertada.

Art. 23. O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à banca examinadora com 30 dias de antecedência da data marcada para a apresentação. A banca examinadora será composta pelo orientador e dois docentes do curso ou convidados.

§ 1º Os membros da banca examinadora deverão ser sugeridos pelo orientador, tendo a titulação mínima de Especialista.

§ 2º Cada membro da banca examinadora dará uma nota de zero a dez, sendo que o aluno só terá seu trabalho de conclusão de curso aprovado se obtiver a média mínima de sete pontos (7,0).

Art. 24. Aprovado e após correções sugeridas na apresentação, o trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à Secretaria do Curso em três cópias, sendo duas impressas e encadernadas conforme normas a serem divulgadas pela Coordenação; e uma cópia em meio digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO 11 DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 25. Para obter o certificado de especialista em Educação e Meio Ambiente o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária de 360 horas/aula;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina;
- d) Obter aprovação no trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único: A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina e no trabalho de conclusão de curso será por meio de notas de 0 (zero) a 10(dez).

Art. 26. Em caso de reprovação em qualquer disciplina (salvo os casos estipulados no Capítulo 7 em seu Art. 15), ou se não obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

Art. 27. Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará relatório à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, cabendo à CRA encaminhar o processo com os nomes e históricos dos

estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de Especialista em Educação e Meio Ambiente, expedidos pelo IFAL.

Art. 28. Os certificados de conclusão expedidos pela Coordenação de Registro Acadêmico deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

- I – a relação das disciplinas cursadas, com a carga horária e a nota contida em ata de defesa do estudante;
- II – o período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III – título do trabalho de conclusão do curso, seguido de sua nota;
- IV – declaração da instituição de que o discente cumpriu todas as disposições legais;

## **CAPÍTULO 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Educação e Meio Ambiente do Instituto Federal de Alagoas será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução CS nº 53, de 23 de dezembro de 2013 e à Resolução CNE/CES nº. 01, de 08 de junho de 2007.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para as devidas providências.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 7 de dezembro de 2018

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
APROVADO PELOS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO  
(ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 103/DG/CAMPUS-MD, 02 DE  
AGOSTO DE 2017)**

**LISTA**

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

6 –

7 –

8 –

9 –

10 –